



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2021.

Nº 3175



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 443/2021

Institui o “Agosto Cinza” como Mês Estadual de Conscientização do Cidadão no Combate aos Incêndios e Queimadas no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Agosto Cinza” como Mês Estadual de Conscientização do Cidadão no Combate aos Incêndios e Queimadas no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins.

Art. 2º Durante o referido mês, o Poder Executivo, por meio de ações nas áreas da Educação, Meio Ambiente e Saúde, em conjunto com as entidades afins, públicas e/ou privadas, poderá realizar campanhas de conscientização, prevenção e combate aos incêndios e queimadas, nas zonas urbanas e rurais do Estado.

Parágrafo único. Durante o mês de agosto poderão ser desenvolvidas ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências, panfletos explicativos para esclarecer e incentivar a população tocaninense a combater e prevenir os focos de incêndio e queimadas provocadas em zonas urbanas e rurais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

De acordo com dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), em 2020 o Tocantins chegou a alcançar o quinto lugar no ranking de queimadas do país, com 8.601 focos.

Tendo em vista esses dados, o presente Projeto de Lei visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins o “Agosto Cinza” como mês estadual de Conscientização do Cidadão no Combate aos Incêndios e Queimadas.

O mês de agosto é considerado o mais crítico do ano quando o assunto é queimada e os bombeiros recebem dezenas de chamados por dia para combate ao fogo. Período também caracterizado pela baixa umidade do ar, altas temperaturas e aumento nos ventos, fatores que favorecem a ocorrência de focos de incêndio.

Além das condições favoráveis, é perceptível que falta um melhor trabalho de conscientização da população, já que a maior parte dos incêndios é provocada por ação humana.

Em tempos de pandemia do Coronavírus, outra questão relevante são os problemas respiratórios provocados pela fumaça, aliada à baixa umidade do ar, que se agravam em pessoas vulneráveis, como crianças e idosos.

A Constituição Brasileira de 1988 prevê a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre florestas, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI, da CF/88), temas centrais do presente projeto.

No mesmo sentido, o Texto Maior ainda reza que “no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a

estabelecer normas gerais” (§1º do art. 24), e que tal incumbência não exclui a competência complementar dos Estados (§2º do art. 24).

Destarte, não havendo qualquer vício de iniciativa parlamentar para propor o presente Projeto de Lei, pela relevância e importância social e ambiental da matéria, conto com o apoio dos meus respeitáveis Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 9 dias de junho de 2021.

CLAUDIA LELIS

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 445/2021

Institui o Dia Estadual do Biomédico no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Biomédico, no Estado do Tocantins, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.

Parágrafo único. O dia previsto no “caput” deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 2º Durante o dia 20 de novembro, o Estado, por meio do Poder Legislativo e demais poderes, os Biomédicos e as Entidades de Classe, poderão promover eventos, palestras e campanhas com o objetivo de divulgar a importância da biomedicina para a identificação, classificação e estudo de microorganismos causadores de doenças.

Parágrafo único. O Estado, os biomédicos e as entidades de classe, poderão fazer parcerias com a iniciativa privada para promover as ações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Decreto de Lei nº 11.339, de 3 de agosto de 2006, instituiu o dia 20 de novembro como Dia Nacional do Biomédico.

A escolha da data faz referência ao dia em que a profissão foi finalmente regularizada no país, através do Projeto de Lei nº 6.684 de 3 de setembro de 1979.

O biomédico é um dos profissionais de saúde que trabalham na linha de frente para o enfrentamento do novo Coronavírus, sendo que a atuação deste profissional vai do diagnóstico da Covid-19 à compreensão do vírus, por meio de pesquisas, essencial para a criação de medicamentos e vacinas.

Jaqueline Goes de Jesus foi a biomédica responsável pela sequenciação do primeiro genoma do vírus SARS-CoV-2 apenas 48 horas após a confirmação do primeiro caso de Covid-19 no Brasil, o que revela a importância desses profissionais.

Diante disso, requeiro apoio aos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2021.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 446/2021

Dispõe sobre a aplicação de medidas administrativas de prevenção e combate ao roubo, furto e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas no Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica a pessoa física ou jurídica que adquirir, vender, expor à venda, distribuir, armazenar, estocar, portar, transportar, revender, beneficiar, reciclar, compactar, trocar, usar como matéria prima ou compactar fios metálicos, geradores, bateria, transformadores e placas metálicas, que sejam comprovadamente produto de crime ou não tenham procedência lícita comprovada, sujeita às obrigações e penalidades impostas por esta Lei.

Parágrafo único. Considera-se material metálico, para fins do disposto nesta Lei, os genericamente denominados de “sucata” ou “ferro-velho”, sendo fios/cabos de cobre e alumínio, bem como fios/cabos de fibra ótica utilizados para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados em geral.

Art. 2º A pessoa física ou jurídica que atua na comercialização dos materiais constantes no art. 1º, *caput*, e *Parágrafo Único*, deverão emitir Nota Fiscal, nos termos da legislação em vigor, manter Livro próprio para o registro de todas as operações que envolvam a comercialização dos materiais, bem como proceder ao cadastro e ao registro de suas atividades perante a Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Art. 3º As disposições previstas na presente Lei objetivam contribuir com a prevenção e o combate ao crime de furto, roubo e receptação de cabos e fios metálicos, utilizados na condução de eletricidade, mensagens telegráficas, telefônicas e assemelhadas, mediante imediata denúncia aos órgãos policiais de atividades ilícitas em andamento, bem como mediante a transmissão de informação aos demais órgãos competentes sobre atividades irregulares relacionadas com o comércio de que trata esta Lei.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

II - cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, da pessoa jurídica ou de seu conglomerado econômico, com aplicação de multa ou não aos seus sócios;

III - suspensão da prerrogativa da pessoa física ou jurídica, bem como seus sócios, envolvidos na atividade ilícita, de constituir empresa para os fins vedados por esta Lei, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, no Estado do Tocantins.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com os Municípios, por meio dos órgãos das Polícias Civil e Militar do Estado, empresas públicas e privadas, permissionárias e concessionárias de serviço público, para consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A referida proposição objetiva prevenir e combater os crimes de furto, roubo e receptação de cabos e fios metálicos, no âmbito do Estado do Tocantins, inibindo os furtos de fiação e cabos de telefonia e de fiação e cabos de transmissão de energia elétrica e o roubo desses produtos em empresas privadas e de transformação, com a consequente receptação por parte de empresas do mesmo ramo, o que tem sido recorrente no Estado.

Cabe ressaltar que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar, de forma concorrente, sobre segurança pública e procedimento administrativo, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:”

O aumento desse tipo de modalidade criminosa é muito preocupante, já que, quase sempre, causa enorme prejuízo à população, privando os cidadãos de serviços essenciais à sua vida, razão pela qual o objetivo deste projeto é criar mecanismo de combate a essa modalidade criminosa no Estado do Tocantins, conforme preceitua o art. 144 da Constituição Federal.

Reconhecemos a extrema importância da presente proposição, motivo pelo qual contamos com a colaboração dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2021.

LÉO BARBOSA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 447/2021

Altera a Lei nº 3.709 de 28 de julho de 2020.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.709 de 28 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: “Obriga os estabelecimentos de acesso ao público que especifica a adotar medidas de auxílio a mulher que se sinta em situação de risco, no âmbito do Estado do Tocantins”.

Art. 2º A Lei nº 3.709 de 28 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Fica obrigatória a adoção de medidas para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco, bem como, a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos estabelecimentos comerciais e congêneres que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam ao menos uma das seguintes atividades:

I - hotel, motel, pousada e hospedagem;

II - bar, quiosque, restaurante, lanchonete, cafés, centros, complexos gastronômicos e similares;

III - casas noturnas, casas de eventos e shows;

IV - estação de transporte de massa e praças;

V - salão de beleza, casa de massagem, sauna, academia de ginástica e atividade correlata;

VI - venda de produtos dirigidos ao mercado consumidor através de mercados, feiras e shoppings, independente do porte.

Parágrafo único. Enquadram-se na presente lei todos os estabelecimentos comerciais situados à margem de rodovias.

Art. 2º

§1º Serão fixados cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, com as seguintes frases:

“ESTE ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZA O AUXÍLIO A MULHER EM SITUAÇÃO DE RISCO”.

“VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME.

DENUNCIE - DISQUE 180”.

“VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS.

NÃO SE CALE! DISQUE 100.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O motivo principal desta iniciativa é que a violência contra as mulheres ainda é um grave problema no Brasil. Mais de 6 milhões de atendimentos foram realizados pela Central de Atendimento à Mulher, o Ligue 180. Somente no primeiro semestre de 2016, a central contabilizou média 3.052 por dia! Números cada vez mais crescentes e alarmantes. Os dados foram revelados em balanço da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).

A maioria das denúncias é feita pela própria vítima (67,9%), e mais da metade das mulheres que sofrem com a violência são negras (59,7%). De acordo com a SPM, os registros de violência realizados por outras pessoas, como parentes, vizinhos e amigos, aumentaram 93% no primeiro semestre deste último ano (2016), em relação ao mesmo período de 2015.

Criado em 2005 pela SPM, o serviço é gratuito e preserva o anonimato de quem faz a ligação. A partir de março de 2014, o tele atendimento também adquiriu a função de disque-denúncia, e, além de denúncias de violência, o Ligue 180 também serve para solicitação de informações sobre os direitos das mulheres e a legislação vigente, reclamações sobre os serviços da rede de atendimento e encaminha as mulheres para outros serviços, caso necessário.

Contudo, apesar do grande número de ligações, o alcance do Ligue 180 ainda está muito aquém dos números reais de violência contra a mulher, já que segundo estatísticas recentes, a cada dois minutos, cinco mulheres são agredidas violentamente no nosso país e somente em 4% dos casos as vítimas recorrem aos serviços prestados pela Central de Atendimento à Mulher.

Disponível 24h por dia e sete dias por semana, o “Disque 180” recebe ligações gratuitas exercendo o importante papel de receber denúncia de atos de violência contra as mulheres, fornecendo informações sobre o apoio do Estado no enfrentamento de situações adversas.

Já o Disque 100 por sua vez, é um serviço de utilidade pública da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), destinado a receber demandas relativas

a violações de Direitos Humanos, em especial as que atingem populações com vulnerabilidade acrescida, como: crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, LGBT, pessoas em situação de rua e outros, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade entre outros.

O serviço inclui ainda, a disseminação de informações sobre direitos humanos e orientações acerca de ações, programas, campanhas, além de serviços de atendimento, proteção, defesa e responsabilização em Direitos Humanos disponíveis no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Tais serviços ofertados pelo Estado seriam ainda mais utilizados se fossem divulgados de forma mais intensa, assim a iniciativa legislativa visa tornar esses serviços ainda mais conhecido pela população.

Assim, diante de todo o exposto, contamos uma vez mais com o inestimável apoio de nossos nobres pares para aprovarmos a presente proposição, objetivando a difusão desses importantes mecanismos de proteção da mulher e dos direitos humanos como um todo e pretendendo tornar obrigatória a afixação de cartazes para a divulgação dos números telefônicos da Central de Atendimento à Mulher e do Serviço de Denúncia de Violações dos Direitos Humanos em estabelecimentos de acesso ao público no Estado do Tocantins.

Sala de Sessões, aos 9 dias do mês de junho de 2021.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

Atas das Comissões

**COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO,
TRIBUTAÇÃO E CONTROLE**

9ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da Décima Reunião Ordinária

16 de junho de 2021

Às quatorze horas do dia dezesseis de junho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Finanças, Fiscalização, Tributação e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Olyntho Neto e Elenil da Penha. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo do Dertins e Issam Saado. O Senhor Presidente, Senhor Deputado Olyntho Neto, secretariado pelo Senhor Deputado Elenil da Penha, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, por falta de quórum, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expedientes e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Olyntho Neto devolveu a Medida Provisória 5/2021, de autoria do Governador do Estado, que “altera a Lei 3.617, de 18 de dezembro de 2019 e adota outras providências”; o Projeto de Lei 337/2021, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a implementação do sistema de transparência para o rastreamento das doses e identificação da população vacinada no Estado do Tocantins”; e os Processos de Decretos de Calamidade Pública dos municípios de Cachoeirinha, Cristalândia e Pequizeiro. O Deputado Elenil da Penha

devolveu os Projetos de Leis 300/2020, de autoria da Deputada Cláudia Lelis, que “institui o Festival do Chambari de Paraíso do Tocantins como evento do calendário turístico oficial do Estado do Tocantins”; 317/2021, de autoria da Deputada Amália Santana, que “cria o “Programa de Enfrentamento à violência contra a mulher na primeira infância”, visando a conscientização de crianças”; 321/2021, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento psicológico às gestantes, na rede pública de saúde no âmbito do Estado do Tocantins”; 343/2021, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “institui no âmbito estadual o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”; 400/2021, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “obriga as empresas prestadoras de serviços relacionados às máquinas de cartão, a disponibilizarem equipamentos adaptados para pessoas com deficiência visual no Estado do Tocantins”; os Processos de Decreto de Calamidade Pública dos municípios de Luzinópolis e Tabocão; e o Processo de Prorrogação do Decreto de Calamidade Pública do município de Palmas; também devolveu os Projetos de Leis 123/2020, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “institui a obrigatoriedade de adoção de barreira física transparente para diminuição do contágio de trabalhadores que atuam na portaria, recepção, cadastro e triagem das unidades públicas e privadas de saúde, durante e após o plano de contingência do Covid-19, no âmbito do Estado do Tocantins”; e 208/2020, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a divulgação, mediante informativos afixados em salões de cabeleiros, dos programas de doação de cabelos para pacientes em tratamento de câncer”, relatados pelo Deputado Amélio Cayres; ainda, o Processo 275/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de informação no boleto de pagamento da alíquota adotada para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA”; e os Projetos de Leis 342/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui a Política Pública de Recuperação e Reeducação de Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dá providências correlatas”; 359/2021, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a disponibilização em cada Delegacia Especializada em atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, de psicólogo e assistente social, em regime de plantão e dá outras providências”; 374/2021, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “assegura atendimento especializado na reabilitação de pessoas com sequelas decorrentes da Covid-19, no âmbito da rede pública de Saúde do Estado do Tocantins”; 396/2021, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a autorização para cultivo da espécie exótica Pangassius Hipopthalmus no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; o Projeto de Lei Complementar 2/2021, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “altera a Lei Complementar 13, de 18 de julho de 1997 que dispõe sobre regulamentação das atividades de pesca, aquicultura, piscicultura, da proteção da fauna aquática e dá outras providências”; e o Processo de Decreto de Calamidade Pública do município de Couto Magalhães, relatados pelo Deputado Eduardo do Dertins; ainda os Projetos de Leis 251/2020, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “institui o Programa de Distribuição de Aparelhos Auditivos no âmbito do Estado do Tocantins”; e 316/2021, de autoria da Deputada Amá-

lia Santana, que “institui Programa de Conscientização e Prevenção do Assédio Moral no Trabalho”, relatados pelo Deputado Issam Saado; e os Projetos de Leis 328/2021, de autoria da Deputada Amália Santana, que “institui o Serviço de Disque Denúncia “SOS Animal”, via aplicativo de WhatsApp, Telegram ou similares, para registrar violências contra animais”; e 346/2021, de autoria da Deputada Cláudia Lelis, que “institui a campanha de prevenção do câncer de colo de útero denominada “Movimento Março Lilás”, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”, relatados pelo Deputado Zé Roberto Lula. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Expedientes

OFÍCIO Nº 21/2021

Piraquê, 21 de junho de 2021.

A Sua Excelência

Antonio Andrade

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
Palmas-TO.

Assunto: Encaminhar Decreto de Declaração de Calamidade Pública do município de Piraquê/TO, para o necessário reconhecimento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, venho a douta presença de Vossa Excelência, encaminhar o Decreto que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Piraquê, Estado do Tocantins.

Solicitamos dessa Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para fins do disposto no art.65, constante da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 a Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto pendurar a calamidade situação, estabelecer a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 021/2021

Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do município de Piraquê-TO Devido ao Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.

O **Prefeito Municipal de Piraquê, Estado do Tocantins**, no uso das atribuições que lhe conferem a lei orgânica de Piraquê-TO,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela organização mundial da saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana

pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;

Considerando ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

Considerando a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

Considerando o **Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020**, exarado pelo **Congresso Nacional**, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, **a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;**

Considerando o **Decreto Estadual nº 6.072, de 21/03/2020**, que **Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19** (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastres 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

Considerando a **confirmação de casos de contaminação pelo Covid-19, no município de Piraquê – TO com 50 casos confirmados, e com 01 óbito, conforme o 297º BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO – NOTIFICAÇÕES DA COVID-19 NO TOCANTINS DO DIA 06/01/2021;**

Considerando o **Decreto Municipal nº 020, de 21/01/2021,**

Dispondo sobre declaração de situação de emergência em saúde pública no município de Piraquê e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-190), e dá outras providências;

Considerando finalmente sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 (novo Corona vírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, por meio do **Decreto nº 6.092, de 05/05/2020 do Governo do Estado do Tocantins**, publicado no D.O.E nº 5593 em 05/05/2020;

Considerando o **Decreto Estadual nº 6.202, de 22/12/2020**, que **prorroga o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19** (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências, **até o dia 30/06/2021.**

Art.1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território do município de Piraquê-To, devido a Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre-COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da in/mi 02/2016.

Parágrafo Único. Para a fins do disposto neste Decreto, nos termos do art. 65 da Lei complementar 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública, econômico-orçamentária e social decorrente da pandemia da Covid-19 (novo Coronavírus), ficam os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal autorizados a baixar os atos e adotar as providências subsequentes necessárias ao cumprimento deste Decreto, sendo dispensados de licitação os contratados de prestação de bens e serviços necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços e de obras relacionadas à correspondente reabilitação do cenário municipal.

Art. 2º Fica mantido e ratificado todo o disposto fixado no Decreto Municipal nº 20, de 21/01/2021, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Piraquê e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e expira no dia 30/06/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraquê, em Piraquê, Estado do Tocantins, aos 21(vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

JAIR PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Saúde

ROSEANE GOMES PEREIRA SOUSA

Secretário Municipal de Administração

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 300/2021- DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

| Mat. | Servidor | Período Aquisitivo | Período de Gozo | |
|-------|-------------------------------------|---------------------|-----------------------|---------------------|
| | | | 30 dias ou 1º Período | 2º Período |
| 225 | ACILON PEREIRA ANDRADE | 24/06/20 a 23/06/21 | 01/07/21 a 30/07/21 | |
| 312 | ANA MARIA GORETE CARDOSO DA SILVA | 16/07/20 a 15/07/21 | 16/07/21 a 14/08/21 | |
| 13475 | ANDRESSA AQUINO PEREIR ALEN | 26/02/17 a 29/07/19 | 01/07/21 a 30/07/21 | |
| 13888 | ANTONIO CESAR DA SILVA CARVALHO | 01/02/20 a 31/01/21 | 23/07/21 a 21/08/21 | |
| 13752 | BRENO BENICIO MARTINS | 05/02/21 a 04/02/21 | 01/07/21 a 30/07/21 | |
| 12991 | CRISTINA SELMA GUERREIRO MILEO | 01/11/18 a 31/10/19 | 02/08/21 a 16/08/21 | |
| 17 | DOMINGAS LIRA DOS REIS | 01/01/20 a 31/12/20 | 01/12/21 a 30/12/21 | |
| 363 | DURVAL REBEIRO COSTA | 08/12/19 a 07/12/20 | 27/12/21 a 10/01/22 | 02/05/22 a 16/05/22 |
| 608 | EDILEUZA CARVALHO RODRIGUES SCOLARI | 24/02/18 a 23/02/19 | 15/06/21 a 14/07/21 | |
| 9447 | EDIMAR RODRIGUES DE SOUSA | 05/02/20 a 04/02/21 | 02/08/21 a 31/08/21 | |
| 14078 | EDIVALDO DE SOUSA RODRIGUES | 05/02/19 a 04/02/20 | 01/07/21 a 30/07/21 | |
| 14078 | EDIVALDO DE SOUSA RODRIGUES | 05/02/20 a 04/02/21 | 02/08/21 a 31/08/21 | |
| 14399 | KAMILLA DUARTE DA SILVA ALVES PREHL | 03/06/20 a 02/06/21 | 09/08/21 a 23/08/21 | 03/03/22 a 17/03/22 |
| 24 | LUCIANA COSTA SANTOS | 01/04/20 a 31/03/21 | 19/07/21 a 17/08/21 | |
| 43 | LUZENIRA MIRANDA MARINHO | 01/06/20 a 31/05/21 | 02/08/21 a 31/08/21 | |
| 307 | MARIA EDNEY ALENCAR DA ROCHA | 17/07/18 a 16/07/19 | | 02/08/21 a 16/08/21 |
| 14810 | MATHEUS ALVES DA SILVA | 06/05/20 a 05/05/21 | 01/07/21 a 30/07/21 | |
| 14363 | NELSON LUIZ TAVARES FONTOURA | 01/05/20 a 30/04/21 | 01/08/21 a 30/08/21 | |
| 809 | NICIO SOARES DE MIRANDA | 25/09/19 a 24/09/20 | | 03/08/21 a 17/08/21 |
| 14885 | NORMANDO BARBOSA FERNANDES | 02/06/20 a 01/06/21 | 01/07/21 a 30/07/21 | |
| 755 | PAULO ANIZIO MARTINS DE SOUZA | 10/02/19 a 09/02/20 | 28/09/21 a 12/10/21 | 07/03/22 a 21/03/22 |
| 13234 | PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA | 22/05/18 a 21/05/19 | 05/09/21 a 10/09/21 | |
| 757 | SAMUEL HENRIQUE GONCALVES SILVEIRA | 20/02/20 a 19/02/21 | 17/08/21 a 31/08/21 | 07/12/21 a 21/12/21 |
| 308 | SANDRA MARIA ROSA | 10/07/20 a 09/07/21 | 09/09/21 a 08/10/21 | |
| 14562 | VALERIA BARBOSA PEREIRA | 03/05/19 a 02/05/20 | 01/05/21 a 30/05/21 | |
| 14690 | VIRGINIA MARIA LIMA BARBOSA | 03/02/20 a 02/02/21 | 01/08/21 a 30/08/21 | |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 301/2021 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Edivaldo de Sousa Rodrigues**, matrícula nº 14078, **Diretor de Área de Comunicação e Publicidade**, encontrar-se-á afastado por motivo de férias, durante dois períodos,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Hadyuska Lorena Lira da Silva**, matrícula nº 14673, para responder pela referida função nos períodos de 01/07/2021 a 30/07/2021 e 01/08/2021 a 30/08/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 302/2021 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 6690/2021, Processo nº 076/2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **Marlon Brando Pereira Feitosa**, matrícula nº 304, pelo prazo de 11 (onze) dias consecutivos, no período de 29/05/2021 a 08/06/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 303/2021 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 6908/2021, Processo nº 079/2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Maryleide Guimarães Barbosa**, matrícula nº 12836, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, no período de 01/06/2021 a 10/06/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 304/2021 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 2º, do Decreto Administrativo nº 87, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário, a título de adiantamento aos servidores abaixo relacionados por ocasião do aniversário:

| Mat. | Nome | Mês/Aniversário |
|-------|-----------------------------|-----------------|
| 10362 | DÉBORA BORBA SOUSA | Maio |
| 121 | NÚBIA MARTINS FRAZÃO SANTOS | Julho |
| 812 | URANEI SOARES MARINHO | Junho |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 305/2021- DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

| Mat. | Servidor | Período Aquisitivo | Período de Gozo | |
|-------|--------------------------------|---------------------|-----------------------|---------------------|
| | | | Período de Gozo | Alterada para |
| 13817 | GESSELMA ALVES DOS SANTOS LIMA | 03/02/20 a 02/02/21 | 02/08/2021 a 31/08/21 | 01/07/21 a 30/07/21 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PTB)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (PTC)
Eduardo do Dertins (Cidadania)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Issam Saado (PV)
Ivory de Lira (PCdoB)
Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)
Léo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (MDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)

